

:  
(CJT/90/41)  
NF/HLG

Proc.15.571/38

1941

Só ao Snr. Ministro do Trabalho cabe decidir pedidos de reconsideração de despachos por S.Ex. exarados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comercio e Navegação recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em plenário, que determinou a reintegração do piloto Antônio da Costa Teixeira Magalhães no serviço da recorrente:

CONSIDERANDO que o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho exarado, em 22 de setembro último, ratificou o parecer do Consultor Jurídico, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser anulada a decisão recorrida afim de que, ao voltar o processo ao Conselho Nacional do Trabalho pudesse esta Câmara, em sua nova organização, melhor examinar a matéria;

CONSIDERANDO que a Companhia Comercio e Navegação, ciente do citado despacho, publicado no Diário Oficial, de 27 do mesmo mês de setembro solicitou a S.Ex. reconsideração de seu despacho, tendo sido esse pedido mandado juntar ao presente processo, (Proc.18.570/41);

CONSIDERANDO, portanto, que compete ao Sr. Ministro do Trabalho competente apreciar e decidir sobre a matéria, na parte em que a empresa solicita reconsideração de seu despacho;

RESOLVE a Câmara do Conselho do Trabalho, por unanimidade, mandar encaminhar o presente processo à elevada consideração

HLG/

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
reunião do Sr. Ministro de Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procs.

Assinado em 29/10/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/41.